



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 15.598 /2015**  
**(08 /06/2015)**

*Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais da Justiça Eleitoral de Alagoas.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,**  
no exercício das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o cronograma de transferência da Central de Processamento de Dados – CPD para a nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, elaborado por empresa especializada contratada para tanto em conjunto com a Administração;

**CONSIDERANDO** que o desligamento do referido equipamento impossibilita a utilização da rede interna e da *internet* pelas unidades administrativas da Justiça Eleitoral de Alagoas, com prejuízo a prestação de alguns serviços;

**CONSIDERANDO** a autorização legal prevista no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as publicações e os prazos processuais em 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau de jurisdição, no período compreendido entre os dias 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) de junho de 2015, em função dos trabalhos de transferência da Central de Processamento de Dados – CPD para a nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Parágrafo único.** Excetuam-se os casos reputados urgentes, a critério da autoridade judiciária competente, a fim de evitar o perecimento de direito.

**Art. 2º** Aplica-se aos prazos processuais que se iniciariam e venceriam durante o período de suspensão o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Art. 3º** Suspender o atendimento ao público externo das unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral durante o período em que se dará a transferência da Central de Processamento de Dados.

**Art. 4º** Durante o período em que se dará a mudança da Central de Processamento de Dados, o atendimento dos Cartórios Eleitorais será restrito aos serviços de alistamento, transferência, revisão de dados e emissão de segunda via de título de eleitores.

**Art. 5º** Os servidores lotados no Tribunal Regional Eleitoral estão dispensados do cumprimento da jornada de trabalho nos dias em que se dará a mudança da Central de Processamento de Dados, tendo em vista a impossibilidade material da prestação de serviços, ressalvados aquelas unidades diretamente com ela envolvidas.

**Parágrafo único.** Os titulares das unidades que acompanharão os procedimentos de mudança deverão encaminhar escala de trabalho para a Direção-Geral.

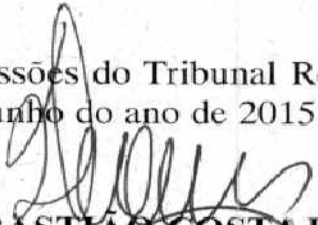
**Art. 6º** Compete a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar o lançamento da suspensão do expediente no módulo Frequência Nacional do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH.

**Art. 7º** Caberá à Assessoria de Comunicação Social dar ampla publicidade do período de suspensão de atendimento e dos prazos processuais.

**Art. 8º** Caso os trabalhos de mudança da Central de Processamento de Dados do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não sejam concluídos dentro do cronograma fixado, o período de suspensão do atendimento e dos prazos processuais poderá ser prorrogado, por ato da Presidência desta Corte.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 8 dias do mês de junho do ano de 2015.

  
**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Presidente

  
**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

  
**Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

  
**Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

  
**Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

  
**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

  
**Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

  
**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO**  
Procurador Regional Eleitoral

